

Submódulo 7.12

Implantação dos serviços de telecomunicações para atendimento às necessidades do Sistema Interligado Nacional

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação	
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020	



2.

3.

Procedimentos de Rede - Módulo 7 - Integração de Instalações

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência		
	Implantação dos serviços de						
telecomunicações para atendimento às		7.12	Operacional	2020.12	01/01/2021		
necessi	idades do Sistema Interligado Nacional						
ÍNDICE							
1. I	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES3						
1	1.1. Programação e coordenação da ativação de serviços de telecomunicações						



Procedimentos de Rede - Módulo 7 - Integração de Instalações

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Implantação dos serviços de				
telecomunicações para atendimento às	7.12	Operacional	2020.12	01/01/2021
necessidades do Sistema Interligado Nacional				

1. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1. Programação e coordenação da ativação de serviços de telecomunicações

- 1.1.1. Os agentes de operação fornecem ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS o cronograma de ativação dos serviços de telecomunicações, as informações técnicas relativas às interfaces de voz e de dados com o ONS a serem ativadas e o projeto detalhado da solução a ser implantada.
- 1.1.1.1. Quando a ativação de novos serviços de telecomunicações acarretar desligamentos de serviços em operação, o agente registra a programação dessas atividades, conforme estabelecido no Submódulo 4.2 Programação de intervenções em instalações da Rede de Operação, para a análise e aprovação do ONS.
- 1.1.1.2. O projeto apresentado pelos agentes permite ao ONS verificar se os serviços a serem disponibilizados estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Submódulo 2.15 Requisitos para telecomunicações. Quando for o caso, o projeto também deve conter proposta de novos equipamentos nas instalações do ONS, para assegurar o atendimento aos requisitos e padrões de instalações estabelecidos.
- 1.1.1.3. Caso necessário, o ONS solicita ao agente a emissão de laudo de entidade independente e devidamente qualificada, atestando que a solução proposta está em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 1.1.2. O agente solicita ao ONS a autorização para a realização de atividades relativas à implantação dos novos serviços de telecomunicações nas instalações do ONS e coordenam todas as etapas das atividades de implantação e interagem com o ONS, informando o andamento das atividades.
- 1.1.3. Sempre que considerados necessários pelo ONS, o agente responsável pelo serviço realiza testes a fim de aferir os requisitos técnicos especificados no Submódulo 2.15 e disponibiliza ao ONS, para avaliação, documento com o resultado desses testes.
- 1.1.4. O ONS avalia o atendimento aos requisitos estabelecidos dos novos serviços de telecomunicações e, quando considerados aprovados, são tratados como operacionais. Neste caso, o ONS emite o Informe do Novo Serviço de Telecomunicação e cadastra o novo serviço no sistema computacional relativo a telecomunicações.
- 1.1.5. O ONS inicia as atividades de monitoração do novo serviço de telecomunicação.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Não há referências neste documento.

3. ANEXOS

3.1. Não há anexos neste documento.